

Contrato de Adesão

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ADMINISTRAÇÃO DE ACESSO DIGITAL

Pelo presente instrumento particular, de um lado,

A.TELECOM S.A., com sede na Alameda Campinas, 1070, 2º andar, São Paulo - SP, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 03.498.897/0002-02 IE sob nº 117.216.670.110, doravante denominada, simplesmente, **TELEFONICA ASSIST**, neste ato representada por seus representantes legais e,

de outro lado,

CONTRATANTE devidamente qualificada na Solicitação de Serviço.

resolvem celebrar o presente CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ADMINISTRAÇÃO DE ACESSO DIGITAL ("Contrato"), que se regerá pelas seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DAS DEFINIÇÕES

1.1. Seguem abaixo as seguintes definições para efeitos deste Contrato:

1.1.1. Prestadoras: concessionárias ou autorizadas que prestam o serviço telefônico fixo comutado (STFC) local, de longa distância nacional e de longa distância internacional, ou o Serviço de Comunicação Multimídia (SCM);

1.1.2. Solicitação de Serviço: documento hábil para formalizar o interesse da CONTRATANTE em adquirir os serviços e/ou equipamentos prestados pela TELEFONICA ASSIST, que façam parte do objeto deste Contrato, contendo a identificação, quantidade e demais características dos serviços solicitados devidamente relacionadas, que é parte integrante e inseparável deste Contrato, cujo modelo é o Anexo I do presente

CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO

2.1 O presente tem por objeto a prestação de serviços pela TELEFONICA ASSIST à CONTRATANTE de administração, gestão e integração de atividades relacionadas à telecomunicações, os quais compreendem em:



1/22

MAURICIO A. NEDER
Superintendente


Leonardo Linares
Gerente

2.1.1. Gestão acesso digital: consiste em disponibilização de uma ou mais conexões da central PABX da TELEFONICA ASSIST ou da rede pública até a central PABX da CONTRATANTE, permitindo cada ponto de comunicação seja habilitado para receber e realizar chamadas externas (uso de recursos) como se fosse uma linha direta, podendo incluir serviço de facilidade de acesso digital que permite que cada ponto de comunicação seja personalizado, propiciando o recebimento de chamada sem necessidade de operadores.

2.1.2. Gerenciamento de redes e infra-estrutura de telecomunicações, incluindo:

2.1.2.1 consultoria, com o diagnóstico das necessidades, análise permanente de eficiência técnica e recomendação para melhor performance da operação;

2.1.2.2 instalação e operação da rede externa para suporte a outros serviços, inclusive a configuração da base de dados, definição junto ao CONTRATANTE das facilidades a serem ativadas, do plano de numeração e categorização do ponto de comunicação;

2.1.2.3 emissão periódica de relatórios personalizados de monitoramento, detalhando o uso por minuto e por tempo de conexão de acordo com a modalidade de comunicação realizada, quando expressamente solicitado e de acordo com condições específicas;

2.1.2.4 escolha de prestadora de longa distância, independentemente de prévia consulta à CONTRATANTE, considerando as melhores condições de qualidade e custo, de acordo com as diversas ofertas de Operadoras.

2.1.3 manutenção em equipamentos e infra-estruturas da CONTRATANTE e dos equipamentos instalados por conta deste Contrato, de propriedade da TELEFONICA ASSIST, visando prevenir e corrigir defeitos e/ou reparos diversos que permitam a continuidade da operação dos serviços que trafegam na rede interna e dos equipamentos, mediante solicitação expressa da CONTRATANTE e sob condições específicas.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS CONDIÇÕES DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

3.1 Caberá à TELEFONICA ASSIST interligar a rede de acesso e serviços das Prestadoras à rede interna da CONTRATANTE.

3.2 A CONTRATANTE autoriza, desde já, eventuais interligações, através de suas estruturas físicas, entre o sistema de telecomunicações implantado dentro dos



seus limites de área e outros sistemas de telecomunicações gerenciados pela TELEFONICA ASSIST, bem como a escolha da prestadora de longa distância a ser utilizada, independentemente de prévia consulta à CONTRATANTE.

3.3 A TELEFONICA ASSIST poderá subcontratar parte dos serviços aqui contratados, permanecendo responsável pelos serviços subcontratados.

3.4 A TELEFONICA ASSIST deverá manter serviço de suporte técnico (*help desk*), no período definido na Solicitação de Serviço, através de atendimento telefônico para aberturas de chamadas para manutenção corretiva e, para as questões menos complexas e que possam ser solucionadas por telefone, haverá um técnico disponível para atendimento.

3.4.1. Em caso de abertura de chamada, o atendimento para averiguação do defeito ocorrerá em até 4 (quatro horas) horas a contar da data dessa chamada registrada no suporte técnico, em horário comercial – 2^a. a 6^a. feiras das 8:30h até 17:30h

3.5 A TELEFONICA ASSIST restabelecerá o perfeito funcionamento de seus equipamentos e infra-estruturas objeto deste contrato em até 72 (setenta e duas) horas a contar da data da averiguação do defeito pela TELEFONICA ASSIST, salvo as manutenções consideradas de alta complexidade, que o restabelecimento poderá ser em até 5 (cinco) dias úteis a contar da data da averiguação do defeito pela TELEFONICA ASSIST.

3.5.1 Em caso de substituição de peças dos equipamentos e infra-estruturas de propriedade da TELEFONICA ASSIST utilizados para a prestação dos serviços ora contratados, TELEFONICA ASSIST arcará com seus custos.

3.6 A CONTRATANTE poderá solicitar redução de acesso digital, desde que fique mantido, pelo menos, um acesso digital contratado. Nesse caso, a CONTRATANTE deverá pagar à TELEFONICA ASSIST, a título de multa, a quantia equivalente a 50% (cinquenta por cento) do valor das parcelas vincendas da mensalidade desse(s) acesso(s) digital(is) reduzido(s), de que trata o item 8.1.2 da Cláusula Oitava.

3.6.1 Considerando que, os preços dos serviços de que trata a Cláusula Oitava foram calculados de acordo com a quantidade de acessos digitais geridos, a TELEFONICA ASSIST, diante da redução de acessos, poderá rever o preço da mensalidade de que trata o item 8.1.2 da Cláusula Oitava.

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

4.1 São obrigações da CONTRATANTE, além de outras previstas neste Contrato:

4.1.1. Adequar e manter adequado o CPCT (central privativa de comutação telefônica) tipo PABX digital, para permitir a exigida implantação, ou para permitir a bilhetagem das chamadas locais e de longa distância, quando necessário, de acordo com a configuração de programação definida pela



TELEFONICA ASSIST nos Requisitos de Infra-Estrutura - Anexo II, que é parte integrante e inseparável deste Contrato;

4.1.1.1 O não cumprimento disposto nesta alínea, prejudica a execução dos serviços contratados e sujeita a CONTRATANTE ao pagamento de multa fixa equivalente a 15% (quinze por cento) aplicado sobre a média dos valores totais das três últimas faturas emitidas pela TELEFONICA ASSIST, a ser lançada e devida na próxima cobrança mensal do serviço.

4.1.1.2. A TELEFONICA ASSIST enviará comunicação para a CONTRATANTE sobre a aplicação de multa de que trata o sub-item 4.1.1.1.acima e para que a CONTRATANTE efetue a adequação prevista neste item, no prazo máximo de 3 (três) dias úteis a contar da data da comunicação. Se após o prazo supra mencionado a CONTRATANTE deixar de efetuar a citada adequação, será aplicada à CONTRATANTE multa diária em favor da TELEFONICA ASSIST equivalente a 1% (um por cento) sobre a média dos valores das três últimas faturas, que incidirá até a data da efetiva adequação efetuada pela CONTRATANTE, sem prejuízo da TELEFONICA ASSIST considerar rescindido este contrato após o 10º. dia de incidência da multa diária, nos termos da Cláusula Décima.

4.1.2. Providenciar, até a data definida para instalação, e manter infraestrutura e proteção (rede interna, torres, pára raios, retificadores, baterias, etc) aos equipamentos de propriedade da TELEFONICA ASSIST, exigidos para a contratação e necessários à execução dos serviços, de acordo com as definições estabelecidas no Anexo II, e observando integralmente o projeto técnico, quando elaborado pela TELEFONICA ASSIST, o qual, assinado pelas partes, será parte integrante e inseparável do presente contrato;

4.1.3 Garantir à TELEFONICA ASSIST o direito de realizar testes preventivos em seus equipamentos alocados no estabelecimento da CONTRATANTE, bem como de efetuar a programação das rotas de chamadas realizadas na central de PABX da CONTRATANTE, conforme especificação da TELEFONICA ASSIST.

4.1.4 Providenciar a infra-estrutura para a instalação de coletor de bilhetagem, se for necessário, de acordo com os padrões estabelecidos no Anexo II;

4.1.5. Utilizar adequadamente os serviços, incluindo os equipamentos e redes de telecomunicações, que consiste em não praticar quaisquer atos que resultem na alteração das condições do presente Contrato, especialmente, alteração em quaisquer configurações e características técnicas dos serviços e dos equipamentos de propriedade ou sob responsabilidade da TELEFONICA ASSIST que o suportam, sem prévia e expressa concordância por escrito da TELEFONICA ASSIST.



Handwritten signatures and initials.

4.1.6. Não disponibilizar o ponto de comunicação, utilizado para conexão do coletor à rede da TELEFONICA ASSIST, quando houver, para outras finalidades.

4.1.7. Assumir integralmente, sem solidariedade da TELEFONICA ASSIST, seja a que título for, toda a responsabilidade pelos serviços e/ou informações que prestar e/ou que trafegar a partir dos recursos e do serviço objeto deste Contrato.

4.1.8. Reconhecer o direito da TELEFONICA ASSIST de efetuar interrupções no fornecimento dos serviços, mediante comunicação prévia à CONTRATANTE conforme item 4.2.3. deste Contrato, bem como reconhecer que os serviços poderão, eventualmente, ser afetados, ou temporariamente interrompidos por motivos técnicos, em razão de reparo, manutenção ou troca de equipamentos.

4.1.9. Responsabilizar-se pela guarda e conservação de eventuais equipamentos disponibilizados pela TELEFONICA ASSIST para a prestação dos serviços, mantendo-se como depositária destes, nos termos da legislação civil vigente, obrigando-se, em caso de perda, extravio, dano ou destruição, ainda que parcial, a ressarcir a TELEFONICA ASSIST pelos valores de mercado dos mesmos;

4.1.10. Não instalar outros equipamentos nos meios de acesso disponibilizados pela TELEFONICA ASSIST, ou intervir nos equipamentos instalados e/ou disponibilizados pela TELEFONICA ASSIST, sem a prévia e formal anuência desta;

4.1.11. A CONTRATANTE compromete-se a não efetuar ou permitir que terceiros façam qualquer intervenção, inclusive reparos, manutenção e programações nos equipamentos e infra-estrutura sob o gerenciamento da TELEFONICA ASSIST e/ou de sua propriedade, sem a expressa autorização da TELEFONICA ASSIST. No caso de equipamentos de propriedade ou sob a responsabilidade da TELEFONICA ASSIST, caberá à CONTRATANTE pagar todas as despesas para repor esses equipamentos no estado em que se encontravam antes da intervenção, e, se necessário, arcar com todo o custo de substituição dos mesmos;

4.1.12. Permitir o acesso de empregado(s) da TELEFONICA ASSIST, ou de empresas/técnicos por esta credenciados, às suas dependências, devidamente identificado(s), para efetuar manutenção e/ou verificação de equipamentos eventualmente disponibilizados pela TELEFONICA ASSIST;

4.1.13. Obrigar-se, quando da extinção do presente Contrato, a conceder à TELEFONICA ASSIST o direito de acesso às suas instalações para que esta possa retirar os equipamentos eventualmente disponibilizados para a prestação dos serviços.

4.1.14. Comunicar a TELEFONICA ASSIST sobre qualquer alteração do endereço de correspondência.

4.2 São obrigações da TELEFONICA ASSIST, além de outras previstas neste Contrato:



4.2.1. Informar a CONTRATANTE, em até 7 (sete) dias contados a partir da data de assinatura da respectiva Solicitação de Serviço, o tipo de meio de acesso que será disponibilizado e os requisitos de infra-estrutura necessários, que esta deverá providenciar para adequar o ambiente, conforme disposto no Anexo II, no prazo máximo de 10 (dez) dias, contados da data do recebimento da informação em questão;

4.2.2. Efetuar a ativação do acesso em até 60 (sessenta) dias contados a partir da data da assinatura da respectiva Solicitação de Serviço, desde que a CONTRATANTE cumpra o estabelecido no item 4.2.1 acima e, caso não o faça, ou se houver atraso por parte da CONTRATANTE, o prazo da TELEFONICA ASSIST será prorrogado por período igual ao do atraso ocorrido;

4.2.3. Comunicar previamente a CONTRATANTE, acerca de manutenções, preventivas e/ou corretivas, quando for o caso, que possam implicar em interrupção ou degradação dos serviços prestados.

4.2.4. Responder pelos danos materiais diretos comprovadamente provocados por seus empregados, ou prepostos sob suas ordens, nas instalações da CONTRATANTE.

4.2.5. Responder por eventuais perdas e danos diretos que a CONTRATANTE venha a sofrer, em razão de defeitos e falhas na prestação do serviço contratado, desde que devidamente comprovados, e que não estejam previstos em nenhuma das excludentes descritas neste Contrato, os quais ficam limitados ao valor máximo de 03 (três) vezes o valor vigente da mensalidade de que trata o item 8.1.2 da Cláusula Oitava.

CLÁUSULA QUINTA – DA ATIVAÇÃO COMERCIAL

5.1 Para fins deste contrato, considera-se "Ativação Comercial" do serviço o momento em que tiver transcorrido o prazo de 60 (sessenta) dias contados da data de assinatura da respectiva Solicitação de Serviços, a CONTRATANTE não tenha providenciado o estabelecido no item 4.2.1 da Cláusula Quarta.

5.2 Verificado o previsto nesta Cláusula, a CONTRATANTE deverá arcar com o pagamento integral dos valores das mensalidades.

CLÁUSULA SEXTA – DOS DESCONTOS

6.1 A TELEFONICA ASSIST poderá conceder descontos, aplicados sobre a mensalidade, quando, por sua culpa exclusiva, ocorrerem interrupções nos acessos, calculado de acordo com a fórmula abaixo:

$$Vd_i = \frac{V_a \times N}{1440}$$



onde:

Vd i = Valor do desconto por acesso interrompido.

Va = Valor da mensalidade

N = Quantidade de unidades de períodos de 30 minutos.

6.2 Para efeito do referido desconto, o período mínimo de interrupção a ser considerado é de 30 (trinta) minutos consecutivos, computados a partir de sua efetiva comunicação pela CONTRATANTE à TELEFONICA ASSIST.

6.3 Para fins de descontos, para períodos adicionais de interrupção, não serão consideradas as frações de 30 (trinta) minutos.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA VIGÊNCIA

7.1 O presente contrato entrará em vigor na data da assinatura da Solicitação de Serviço e o prazo de vigência será definido na própria Solicitação de Serviço.

7.2 Este contrato será automaticamente prorrogado, por iguais e sucessivos períodos, salvo se qualquer das partes comunicar a sua não concordância pela prorrogação automática a outra, com a antecedência mínima de 30 (trinta) dias antes de seu término.

CLÁUSULA OITAVA - DO PREÇO E DA FORMA DE PAGAMENTO

8.1 A CONTRATANTE pagará à TELEFONICA ASSIST pelos serviços contratados conforme abaixo discriminados, cujos valores serão definidos na Solicitação de Serviço:

8.1.1. Instalação: cobrado uma única vez no primeiro documento de cobrança emitido após a instalação do serviço;

8.1.2. Mensalidades: cobrados pelos serviços de que trata a os itens 2.1.1. e 2.1.2 da Cláusula Segunda;

8.1.3 Uso de Recursos (chamadas) local ou longa distância nacional ou internacional: cobrado mensalmente, no mês imediatamente subsequente ao do uso do serviço, de forma discriminada e detalhada, por minuto e/ou por tempo de completamento de chamada;

8.1.4 Manutenção em equipamentos e infra-estruturas da Contratante: quando definido na Solicitação de Serviço.

8.2. O uso de recursos é medido da seguinte forma para cobrança:



Two handwritten signatures in black ink, one appearing to be 'W' and the other a more complex signature.

8.2.1. local fixo-fixo: a) tempo de cobrança mínima: 60 (sessenta) segundos e; b) unidade de tempo mínimo de cobrança: 60 (sessenta) segundos;

8.2.2. local fixo-móvel e longa distância: a) tempo de cobrança mínima: 60 (sessenta) segundos e; b) unidade de tempo mínimo de cobrança: 30 (trinta) segundos.

8.3 A TELEFONICA ASSIST emitirá Nota Fiscal relativa aos serviços prestados em até 5 (cinco) dias anteriores à data de seu vencimento definida na(s) Solicitação(ões) de Serviços.

8.4 Os valores dos serviços serão reajustados a cada 12 (doze) meses, com data base em 1º. de junho, ou na menor periodicidade admitida pela legislação vigente, pela variação do percentual acumulado do IST (índice de serviço de telecomunicações), apurado nos 12 meses anteriores à data do reajuste ou, em caso de sua extinção, outro índice que vier a substituí-lo e, na existência deste, por outro índice econômico que melhor reflita a composição do preço do Contrato.

8.5 O item 8.4 supra não se aplica aos valores relativos a chamadas externas, que serão reajustados tendo como data base o mês de junho, exceto para chamadas fixo-móvel que terá como data-base o mês de janeiro, ambos reajustáveis cada período de 12 (doze) meses, de acordo com o índice definido no item 8.4 acima.

8.6 O não pagamento do valor dos serviços contratados na data de seu vencimento, sujeita a CONTRATANTE ao pagamento de multa de 2% (dois por cento) e juros de mora 1% (um por cento) ao mês, *pro rata die*, e correção monetária pela variação do IST, ou qualquer índice que venha substituí-lo, a partir do dia seguinte ao do vencimento, todos incidentes sobre o valor total devido.

8.7 Após o décimo sexto dia de atraso no pagamento dos serviços contratados, poderá a TELEFONICA ASSIST suspender parcialmente a prestação do serviço, com a suspensão da realização de chamadas de longa distância nacional, internacional e local (fixo-móvel).

8.8 Após o vigésimo primeiro dia de atraso no pagamento dos serviços contratados, poderá a TELEFONICA ASSIST suspender, além dos serviços descritos no item 8.7 acima, a realização de chamadas locais.

8.9 Após o vigésimo quinto dia de atraso no pagamento dos serviços contratados, poderá a TELEFONICA ASSIST suspender totalmente a prestação dos serviços contratados.



8.10 Em qualquer hipótese prevista nos itens 8.7, 8.8 ou 8.9 acima, na medida em que for efetuado o pagamento dos valores em atraso, acrescidos de multa, juros e correção monetária, fica restabelecida a prestação de serviço.

CLÁUSULA NONA - REGIME TRIBUTÁRIO

9.1 Estão inclusos nos preços todos os impostos e, contribuições, inclusive parafiscais, e demais encargos/tributos vigentes na data de assinatura da Solicitação de Serviço, que incidam direta ou indiretamente sobre a contratação do serviço.

9.2 Na hipótese de, posteriormente à assinatura da Solicitação de Serviço, serem exigidos da TELEFONICA ASSIST novos impostos, preços, contribuições, inclusive parafiscais, e demais encargos/tributos, ou sejam aumentadas as alíquotas ou valores dos tributos ou encargos já existentes, independentemente de qualquer revisão, correção ou reajuste estabelecidos neste Contrato, serão automaticamente acrescentados nos valores cobrados pela prestação dos serviços ora contratados, que deverão ser pagos pela CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA – RESCISÃO

10.1 Este contrato será rescindido de pleno direito, mediante mera comunicação da parte inocente à parte prejudicada nas seguintes hipóteses:

10.1.1 em caso de descumprimento dos itens 4.1.1, 4.1.9, 4.1.10 e 4.1.11 e 4.2.5 da Cláusula Quarta;

10.1.2 em caso de não pagamento dos valores de que trata a Cláusula Oitava por mais de 60 (sessenta) dias;

10.1.3 em caso de descumprimento de qualquer cláusula ou condição estipulada neste Contrato, exceto o disposto nos itens 10.1.1 e 10.1.2 retro, não sanada em até 30 (trinta) dias a contar da data da comunicação, por escrito, feita pela parte inocente à parte infratora.

10.1.4 decretação de falência, pedido de recuperação judicial ou liquidação extrajudicial de qualquer das partes; e

10.1.5 por disposições legais ou normativas.

10.2 Em caso de rescisão deste contrato, por culpa da CONTRATANTE, será devida pela CONTRATANTE à TELEFONICA ASSIST, a multa equivalente a 50 % (cinquenta por cento) do valor total das parcelas vincendas do valor vigente da mensalidade de que trata o item 8.1.2 da Cláusula Oitava do presente Contrato, devidamente atualizadas.



- 10.3** Em caso de rescisão deste contrato, antes da ativação do serviço, objeto deste contrato, por culpa da CONTRATANTE, será devida pela CONTRATANTE, multa equivalente a 50% (cinquenta por cento) do valor da instalação vigente na época da rescisão.
- 10.4** Ocorrendo a extinção deste contrato, a CONTRATANTE deverá devolver os equipamentos e infra-estruturas de propriedade da TELEFONICA ASSIST, permitindo que esta os retire de seu estabelecimento, bem como efetuar o pagamento de eventuais débitos vencidos e não pagos decorrentes da execução do Contrato.
- 10.5** Em caso de mudança do endereço da CONTRATANTE mencionado na Solicitação de Serviço, poderá a TELEFONICA ASSIST rescindir o presente contrato, sem qualquer ônus a qualquer das partes.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

- 11.1.** A TELEFONICA ASSIST reserva-se o direito de substituir o equipamento de sua propriedade ou sob sua responsabilidade, bem como o meio de acesso, sempre que conveniente ou necessário à prestação do serviço, ou à preservação e melhoria de sua qualidade técnica, mediante comunicação prévia e sem ônus para a CONTRATANTE, garantida a regular prestação do serviço.
- 11.2** Nenhuma parte poderá ceder e de nenhuma outra forma transferir, total ou parcialmente o presente Contrato, ou quaisquer direitos decorrentes deste, sem o consentimento por escrito da outra parte, ressalvados os casos de transferência resultante de reestruturação societária e outras formas de fusão, cisão ou incorporação de qualquer das partes, desde que devidamente comprovados.
- 11.1.1** A cessão ou transferência parcial ou total do presente Contrato ou de quaisquer direitos dele decorrentes não eximirá a parte cedente de quaisquer de suas responsabilidades ou obrigações derivadas deste Contrato
- 11.2** Este Contrato obrigará as Partes e seus sucessores a qualquer título.
- 11.2.1** Em caso de reestruturação societária de qualquer das Partes, dentro das modalidades previstas na legislação societária aplicável, a entidade sucessora obrigatoriamente se sub-roga em todos os direitos e obrigações assumidos neste contrato.
- 11.3** A omissão ou tolerância por qualquer das partes em exigir o estrito cumprimento dos termos ou condições deste contrato, não constituirá



novação ou renúncia dos direitos aqui estabelecidos, que poderão ser exercidos plena e integralmente a qualquer tempo.

- 11.4 O presente Contrato prevalece sobre entendimentos ou propostas anteriores, escritas ou verbais, rescindindo de pleno direito, se for o caso, contrato anteriormente firmado entre as partes contratantes com o mesmo objeto.
- 11.5 Caso qualquer disposição deste Contrato seja considerada nula ou inexeqüível, a validade ou exeqüibilidade das demais disposições não serão afetadas.
- 11.6. A TELEFONICA ASSIST fica desde já autorizada pela CONTRATANTE a divulgar o seu nome e razão social com o fim exclusivo de compor a sua lista de clientes.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL E DO FORO

- 12.1 O presente Contrato será regido pela legislação brasileira.
- 12.2 As partes elegem o foro da comarca de São Paulo, como único e competente para dirimir quaisquer pleitos oriundos do presente Contrato, com renúncia expressa a qualquer outro.

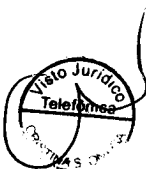
São Paulo, 10 de maio de 2007.

A. Telecom S.A.



Leonardo Linares
Gerente







ANEXO I

Nº

DATA: : / /

SOLICITAÇÃO DE SERVIÇO - ACESSO DIGITAL

1. DADOS DO CLIENTE

Razão Social:

.....

CNPJ/MF :

IE:

Representante:

Cargo/Função:

Contato: Tel.: Fax:

..... E-mail:

Endereço:

N.º: Complemento:

Bairro: CEP:

Município:

2. MODALIDADE



h *[Signature]*

- ACESSO DIGITAL
 ACESSO DIGITAL PROVEDOR
 10 CANAIS 15 CANAIS 20 CANAIS 30 CANAIS
 ACESSO DIGITAL UNILATERAL

Localidade:

Nº Tronco Chave:

SUORTE TÉCNICO: 7X24

5X8

MANUTENÇÃO EM EQUIPAMENTOS:

Sim Não

EVENTO:

- A-) Adesão
 B-) Alteração

- Ampliação de Juntores
 Ampliação de Ramais
 Redução de Juntores
 Redução de Ramais
 Mudança de Endereço
 Reprogramação

FINALIDADE DE USO

- PABX Call Center
 Provedor Outros.....

3 PRAZO

24 meses

- 36 meses 48 meses 60 meses meses

4 CARACTERÍSTICAS

Juntores Tipo	Entrante	Sainte	Bidirecionais	Ramais
Quantidade				
Ampliação/Redução				
	Entrante	Sainte	Bidirecional	Ramais
De:				
Para:				

Condomínio:.....



Handwritten signature

.....
Endereço de Instalação :

.....Nº.....

.....
Complemento.....

.....Cidade.....

.....UF.....

.....CEP.....

Cargo / Função:

..... Telefone:

.....
Infra-estrutura de rede existente: Não Sim

.....
Venda Programada:

1) Quantidade de Acessos:.....equivalente a:.....juntoreos com data de
ativação...../...../.....

2) Quantidade de Acessos:.....equivalente a:.....juntoreos com data de
ativação...../...../.....

3) Quantidade de Acessos:.....equivalente a:.....juntoreos com data de
ativação...../...../.....

4) Quantidade de Acessos:.....equivalente a:.....juntoreos com data de
ativação...../...../.....

5) Quantidade de Acessos:.....equivalente a:.....juntoreos com data de
ativação...../...../.....



(Carimbo da Empresa)

7. PARA USO DE NEGÓCIOS

Gerente de Negócios:

.....RE:.....

.....

Área:.....

Tel:.....

e-mail:

.....

.....

.....

Assinatura

do

GN

Aprovação



Handwritten signatures

ESTE ANEXO É PARTE INTEGRANTE E INSEPARÁVEL DA SOLICITAÇÃO DE SERVIÇO Nº _____

Tabela de preços de Uso de Recursos, valores por minuto e/ou por tempo de completamento de chamada:

Uso de recursos locais

Ligação para:	Valor de completamento*	Valores por minuto*
Fixo		
Móvel Local**		

Uso de recursos Longa Distância nacional

Km - (Distância Geodésica)	Valores por minuto*			S. Reduzido
	Diferenciado	Normal	Reduzido	
Fixo - Até 50				
Fixo - Acima de 50 até 100				
Fixo - Acima de 100 até 300				
Fixo - Acima de 300				

Horário para uso de recursos longa-distância	Valores por minuto*			S. Reduzido
	Diferenciado	Normal	Reduzido	
Fixo-Fixo	09:00 às 12:00	07:00 às 09:00	06:00 às 07:00	00:00 às 06:00
Dias Úteis	14:00 às 18:00	12:00 às 14:00	21:00 às 24:00	
Sábados	-	07:00 às 14:00	06:00 às 07:00	
Domingos e Feriados Nacionais	-	-	14:00 às 24:00	

	Valores por minuto*	
	Normal	Reduzido
Fixo-Móvel		
Longa distância - Intra Áreas		
Longa distância - Inter Áreas		

Horário para uso de recursos de longa distância nacional Fixo-Móvel	Valores por minuto*	
	Normal	Reduzido
Segunda Feira a Sábado	7:00 às 21:00	0:00 às 7:00
Domingos e Feriados Nacionais	-	21:00 às 24:00

Uso de Recursos Internacionais

GRUPOS DE PAÍSES	R\$ por minuto*	
	Fixo-Fixo	Fixo-Móvel
Estados Unidos		
Canadá		
Alemanha, Argentina, Chile, Colômbia, Espanha, França, Itália, Japão, México, Portugal, Reino Unido, Suíça, e Uruguai		
Austrália, Áustria, Bélgica, Equador, Finlândia, Grécia, Holanda, Israel, Paraguai, Peru, Suécia, Venezuela		
Bolívia		
China, Coreia do Sul, Cuba, Formosa e Ilhas Malvinas		
Niue, Palau, Ilhas Salomão, Toquelau, Vanuatu, Diego Garcia e São Tomé e Príncipe		
Demais Países das Américas, Europa e Oriente Médio		
Demais Países da Ásia, África e Oceania		

* Valores com tributos / ** Valor variável de acordo com a operadora móvel



ANEXO II

Requisitos de Infra-Estrutura:

- a) Alocar instrumentos de medição para manutenção dos equipamentos.
- b) Alocar mão de obra de instalação, teste de equipamentos de transmissão e infra-estrutura de rede.
- c) Providenciar no local de instalação (dependências da **CONTRATANTE**):

(PARA INSTALAÇÃO DO COLETOR DE BILHETAGEM)

Alocar espaço próximo ao CPCT para instalação dos equipamentos de coleta de bilhetagem, que atenda, no mínimo, as seguintes exigências:

- a) iluminação de acordo com os padrões técnicos existentes;
- b) acesso fácil e seguro, conforme normas de segurança vigentes.
- c) tomadas 110/220 VAC;
 - A **CONTRATANTE** deverá zelar e manter os equipamentos instalados devidamente conectados a rede elétrica.
- d) rede interna interligada a caixa de entrada principal (DG Telefonica) para instalação de linha analógica.
 - A **CONTRATANTE** deverá zelar e manter a rede interna em perfeito funcionamento.

- Permitir a TELEFONICA ASSIST acesso aos seguintes recursos e informações de configurações do CPCT:

- a) porta de bilhetagem (porta serial - padrão RS232)
 - A **CONTRATANTE** deverá zelar e manter o equipamento de coleta devidamente conectado ao CPCT
- b) configurações de rotas, troncos e regras de discagem do CPCT

OBS: A **CONTRATANTE** deverá providenciar na data agendada para instalação, a presença da empresa mantenedora do CPCT para dar suporte a equipe de instalação dos equipamento de coleta.

(PARA ACESSOS ATRAVÉS DE PARES METÁLICOS - MODEMS)

- a) iluminação de acordo com os padrões técnicos existentes;
- b) tomadas 110/220 VAC;
- c) acesso fácil e seguro, conforme normas de segurança vigentes.

(PARA ACESSOS ATRAVÉS DE FIBRA ÓPTICA - ELO)

- Alocar sala para instalação dos equipamentos de transmissão em suas dependências, bem como providenciar a iluminação do ambiente e sistema de



energia em corrente continua (C.C.), que atenda, no mínimo, as seguintes exigências:

Energia necessária para equipamentos de transmissão:

- Alimentação: - 48 VCC +/- 25%;
- Consumo máximo estimado: 2A/sistema de 2Mbps (o consumo final ficará vinculado a demanda da CONTRATANTE).

OBS: A CONTRATANTE deverá providenciar sistema de retificadores e respectivos bancos de baterias, que atenda as características acima, conforme a autonomia que definir como exigível.

c) Ar condicionado para a sala de equipamentos:

- Temperatura, em regime, de (24 graus +/- 2 graus) C;
- Umidade Relativa: menor que (50% +/- 5%) ;
- Gradiente Climático: menor que 20° C/hora, com umidade relativa menor que 90%.

d) Sala de equipamentos:

- A sala de equipamentos deverá possuir pé direito de no mínimo 3,5 m, já descontados os dutos de ar condicionado existentes ou a providenciar.
- A área mínima para instalação de até 10 sistemas é de 12 m² (3x4), sendo as dimensões de cada bastidor as seguintes: 120 mm de largura, 225 mm de profundidade e 2200 mm de altura e disponibilidade de:
- Quadro de distribuição com disjuntores de 10A e no mínimo 2 (duas) tomadas 110/220 VCA para instrumental de teste;
- Ponto de aterramento com no máximo 5 ohms de resistência ôhmica;
- Canaletas no piso e esteiras para a passagem dos cabos de interligação dos equipamentos.
- Caso necessário, deverá ser alocada ou construída rede de dutos ou subdutos nas dependências da **CONTRATANTE**, conforme normas técnicas vigentes, para instalação de cabo de fibra óptica.

(PARA ACESSOS ATRAVÉS DE RÁDIO DIGITAL)

- Alocar área e infra-estrutura necessária para instalação do equipamento Rádio Digital (Antena/Rádio) em suas dependências, bem como implantar/ providenciar



junto ao local da Antena/ Rádio os itens que atendam, no mínimo, as seguintes exigências:

- a) pára-raios tipo Franklin, com cone de proteção sobre os equipamentos não superiores a 30 graus;
- b) iluminação;
- c) alimentação = - 48 VCC + ou - 25 %;
- d) consumo estimado = 2A/sistema 2 Mbps;
- e) tomadas 110/220 VAC;
- f) acesso fácil e seguro, conforme normas de segurança vigentes.

(PARA ACESSOS ATRAVÉS DE FIBRA ÓPTICA - MODEM ÓPTICO)

- Alocar sala para instalação dos equipamentos de transmissão em suas dependências, bem como providenciar a iluminação do ambiente e sistema de energia em corrente contínua (C.C.), que atenda, no mínimo, às seguintes exigências:

a) Energia necessária para equipamentos de transmissão:

- Alimentação: - 48 VCC +/- 25%;

- Consumo máximo estimado: para modem 16x2 Mbps é de 3A, ou para modem 4x2 Mbps é de 2A.

b) Ar condicionado para a sala de equipamentos:

- Temperatura, em regime, de (24 graus +/- 2 graus) C;

- Umidade Relativa: menor que (50% +/- 5%) ;

- Gradiente Climático: menor que 20 graus C/hora, com umidade relativa menor que 90%.

c) Sala de equipamentos:

- Não existe a obrigatoriedade de pé direito mínimo, já que deverá ser instalado a 1,40 m do piso (caso seja utilizada prateleira).

- A área mínima para instalação de até 16 sistemas de 2 Mbps equivale a 1,5 x 1,00 m, sendo que 1,00 m corresponde ao espaço livre em parede para alocação do modem óptico e do BEO/DIO (Bastidor de Emenda Óptica/Distribuidor Intermediário Óptico).



- Quadro de distribuição com disjuntores de 10A e no mínimo 2 (duas) tomadas 110/220 VCA para instrumental de teste;

- Ponto de aterramento com no máximo 5 ohms de resistência ôhmica;

d) Caso necessário, deverá ser alocada ou construída rede de dutos ou subdutos nas dependências da **CONTRATANTE**, conforme normas técnicas vigentes, para instalação de cabo de fibra óptica.

(PARA ACESSOS ATRAVÉS DE FIBRA ÓPTICA - EQUIPAMENTO SDH - STM1)

A **CONTRATANTE** deverá alocar sala para instalação dos equipamentos de transmissão em suas dependências, bem como providenciar a iluminação do ambiente e sistema de energia em corrente contínua (C.C.), que atenda, no mínimo, às seguintes exigências:

a) Energia necessária para equipamentos de transmissão:

-Alimentação: - 48 VCC +/- 25%;

-Consumo máximo estimado: 3,5A para atendimento da capacidade final do equipamento STM1.

OBS: A **CONTRATANTE** deverá providenciar sistema de retificadores e respectivos bancos de baterias, que atenda as características acima, conforme a autonomia que definir como exigível.

b) Ar condicionado para a sala de equipamentos:

- Temperatura, em regime, de (24 graus +/-2 graus) C;

- Umidade Relativa: menor que (50% +/-5%) ;

- Gradiente Climático: menor que 20 graus C/hora, com umidade relativa menor que 90%.

c) Sala de equipamentos:

- A sala de equipamentos deverá possuir pé direito de no mínimo 3,0 m, já descontados os dutos de ar condicionado existentes ou a providenciar.

- A área mínima para instalação é de 10 m²

- Quadro de distribuição com disjuntores de 10A e no mínimo 2 (duas) tomadas 110/220 VCA para instrumental de teste;



- Ponto de aterramento com no máximo 5 ohms de resistência ôhmica;
- Canaletas no piso e esteiras para a passagem dos cabos de interligação dos equipamentos.

Caso necessário, deverá ser alocada ou construída rede de dutos ou subdutos nas dependências da **CONTRATANTE**, conforme normas técnicas vigentes, para instalação de cabo de fibra óptica.



A handwritten signature in black ink, consisting of a stylized 'W' followed by a cursive flourish.